



Acordo de Cooperação nº 04/2016

Processo nº 0043/2016

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM
ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE SÃO PAULO E O INSTITUTO PRO
BONO VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA NA ÁREA DO
DIREITO CRIMINAL**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada DEFENSORIA, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, o Excelentíssimo Senhor Doutor DAVI EDUARDO DEPINE FILHO, portador do RG MG nº 51.046.60 e inscrito no CPF sob o nº 266.621.368-40, e o INSTITUTO PRO BONO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.613.118/0001-46, neste ato representado por seu Diretor Executivo, o Senhor Doutor MARCOS ROBERTO FUCHS, portador do RG nº 13.863.971-1, e inscrito no CPF sob o nº 049.823.058-97, resolvem, com fundamento no artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 988, de 09 de janeiro de 2006, e no artigo 42 da Lei 13.019 de 2014, alterada pela Lei 13.204 de 2015, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, doravante denominada apenas de PARCERIA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
- DO OBJETO -**

A presente PARCERIA tem por objeto a prestação de serviços de assistência jurídica suplementar integral e gratuita na área criminal, nos termos do plano de trabalho (Anexo I), parte integrante e indissociável deste acordo de cooperação.





Parágrafo único. Outras atividades poderão ser implementadas, conforme conveniência e oportunidade dos partícipes, em consonância com o presente acordo.

**CLÁUSULA SEGUNDA
- DOS COMPROMISSOS DO INSTITUTO PRO BONO -**

Para fiel execução desta **PARCERIA**, compromete-se o **INSTITUTO**, nos termos do plano de trabalho apresentado, a:

1. Atuar, nos dias, horários e locais pré-determinados, conforme fluxo constante do plano de trabalho e respeitadas suas limitações estruturais, em atos judiciais designados em razão de autos de prisão em flagrante e audiências de custódia realizadas em sistema de plantão, em favor de indiciados ou réus hipossuficientes economicamente, entendidos como aqueles que não constituam advogado particular;

2. Patrocinar a defesa dos indiciados ou réus durante e a partir da audiência de custódia, adotando todas as medidas cabíveis e necessárias à garantia da ampla defesa, inclusive *habeas corpus*, até o recebimento da eventual denúncia e ato de citação, inclusive contrarrazões a eventuais recursos em sentido estrito interpostos pela parte contrária, zelando, outrossim, pela identificação e coibição de eventuais atos de tortura e de abuso policial, no momento da prisão.

**CLÁUSULA TERCEIRA
- DOS COMPROMISSOS DA DEFENSORIA -**

Caberá à **DEFENSORIA**:

1. A indicação dos dias, horários e locais nos quais será necessário o comparecimento do associado do Instituto, em tempo hábil a viabilizar a presença.





2. Fiscalizar por intermédio do Defensor Público Coordenador da Regional na qual se insira a Comarca de comparecimento e, subsidiariamente, do Defensor Público Assessor de Convênios, a prestação dos serviços delegados;

3. Analisar e aprovar os relatórios circunstanciados das atividades desempenhadas;

4. Solicitar todos os documentos comprobatórios dos atendimentos realizados, bem como dos serviços prestados, para fins de fiscalização.

Parágrafo Único. Para viabilizar a indicação dos dias e horários a que se refere o item 1 desta cláusula, o fluxo constante do plano de trabalho deverá ser reanalisado trimestralmente, sem que haja necessidade de aditamento da presente **PARCERIA**.

**CLÁUSULA QUARTA
- DO NÃO REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS -**

A presente **PARCERIA** não envolve repasse de recursos entre os partícipes.

Parágrafo único. Cada um dos partícipes arcará com as despesas ou qualquer outro ônus decorrente de suas responsabilidades e competências.

**CLÁUSULA QUINTA
- DO PRAZO DE VIGÊNCIA -**

Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** vigorará, a partir da data de sua publicação na imprensa oficial, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser alterado mediante termo aditivo, salvo se a ampliação do objeto se referir a atuação em cidades já indicadas no plano de trabalho ou que, apesar de não indicadas, passem a realizar audiências de custódia.





**CLÁUSULA SEXTA
- DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS -**

A prestação de serviços referidos nos termos desta **PARCERIA** é totalmente gratuita, vedada quaisquer cobranças a título de honorários advocatícios, taxas, emolumentos ou despesas.

**CLÁUSULA SÉTIMA
- DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO -**

É dever da **DEFENSORIA** e do **INSTITUTO** exercer o controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, solicitando uma da outra a imediata correção de desvios detectados.

**CLÁUSULA OITAVA
- DA DENÚNCIA OU RESCISÃO -**

Esta **PARCERIA** poderá a qualquer tempo ser denunciada mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços delegados, bem como em eventual infração a qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo único – Seja qual for o motivo da cessação desta **PARCERIA**, a prestação de assistência jurídica assumida pelo **INSTITUTO**, permanecerá sob sua responsabilidade, nos termos da cláusula segunda deste termo.

**CLÁUSULA NONA
- DA PUBLICIDADE -**

Fica vedado a qualquer dos partícipes a divulgação das ações referentes ao objeto desta **PARCERIA**, com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste ajuste ou com o interesse público.





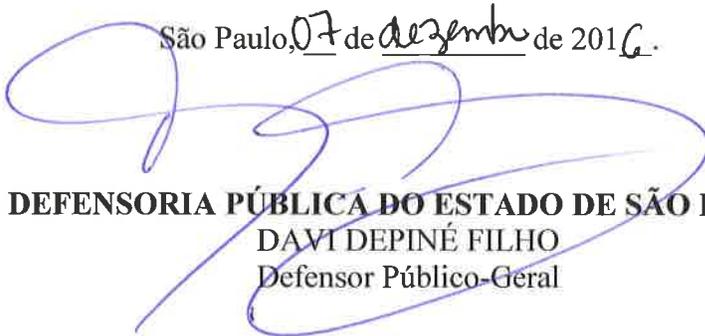
Parágrafo único. Fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal ou publicitária.

**CLÁUSULA DÉCIMA
- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS -**

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões decorrentes da execução desta **PARCERIA**, que não tenham sido resolvidas de comum acordo pelos partícipes, com a atuação da Assessoria Jurídica da Defensoria Pública-Geral, nos termos do artigo 42, inciso XVII, da Lei 13.019/14.

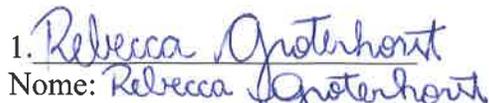
E, por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente termo na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 07 de dezembro de 2016.


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DAVI DEPINÉ FILHO
Defensor Público-Geral


INSTITUTO PRO BONO
MARCOS ROBERTO FUCHS
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Rebecca Grotenhont
RG: 33.262.203-4

2. 
Nome: Lurivally Fernandes Youssef
RG: 6676518





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1. Entidade: Defensoria Pública do Estado

CNPJ: 08.036.157/0001-89

Endereço: Rua Boa Vista, 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP.

2. Entidade: Instituto Pro Bono

CNPJ: 04.613.118/0001-46

Endereço: Avenida Paulista, 575, 19º andar, São Paulo/SP.

2. OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

A presente proposta tem por objeto o estabelecimento de cooperação para a prestação de serviços de assistência jurídica suplementar integral e gratuita na área criminal, de indiciados ou réus hipossuficientes, assim entendidos aqueles que não constituam advogado particular, especificamente:

a. Atuação, nos dias e horários pré-determinados, em atos judiciais designados em razão de autos de prisão em flagrante e audiências de custódia realizadas em sistema de plantão;

b. Defesa dos indiciados ou réus, durante e a partir da audiência de custódia, adotando todas as medidas cabíveis e necessárias à garantia da ampla defesa, inclusive *habeas corpus*, até o recebimento da eventual denúncia e ato de citação e contrarrazões a eventuais recursos em



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

sentido estrito interpostos pela parte contrária, zelando, outrossim, pela identificação e coibição de eventuais atos de tortura e de abuso policial, no momento da prisão.

3. JUSTIFICATIVA

A Defensoria Pública de São Paulo, criada pela Lei Complementar Estadual nº 988 de 09 de janeiro de 2006, é a instituição pública que tem como atribuição, por mandamento constitucional, prestar assistência jurídica integral e gratuita aos carentes de recursos financeiros.

A prestação de assistência jurídica pela Defensoria Pública do Estado tem sido realizada de forma direta, por meio de Defensores Públicos e, considerando o número ainda reduzido destes profissionais frente à demanda, de forma suplementar por meio dos convênios e termos de parceria.

Deste modo, no caso das audiências de custódia objetos deste plano de trabalho, se faz necessário a prestação desta assistência jurídica integral e gratuita por intermédio de entidades parceiras da Instituição, razão da apresentação da presente proposta.

4. OBJETIVO

Por intermédio da celebração da parceria melhorar quantitativa e qualitativa a assistência jurídica gratuita a população em situação de prisão em flagrante delito, garantindo sua ampla defesa.

5. PÚBLICO ALVO

O atendimento será realizado aos indiciados ou réus hipossuficientes, durante e a partir das audiências de custódia na cidade de ITAPECERICA DA SERRA, podendo ser incluídas, a critério de oportunidade e conveniências dos partícipes, as Comarcas indicadas no item 8 deste plano de trabalho, bem como em outras nas quais porventura sejam implementadas tais audiências, sem necessidade de aditamento da parceria.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

O atendimento objetivará analisar a situação jurídica do auto de prisão em flagrância, o acompanhamento do ato de audiência de custódia em favor do indiciado ou réu e, em sua defesa adotar todas as medidas jurídicas cabíveis e necessárias até eventual recebimento da denúncia e ato de citação, mediante:

- a) Atuação, nos dias e horários pré-determinados, em atos judiciais designados em razão de autos de prisão em flagrante e audiências de custódia realizadas em sistema de plantão;
- b) Patrocínio da defesa dos indiciados ou réus, durante e a partir da audiência de custódia, adotando todas as medidas cabíveis e necessárias à garantia da ampla defesa, inclusive *habeas corpus*, até o recebimento da eventual denúncia e ato de citação e contrarrazões a eventuais recursos em sentido estrito interpostos pela parte contrária.
- c) Solicitação de instauração de inquérito policial para apuração de eventual violência sofrida pelo réu no momento de sua prisão em flagrante, se houver indícios mínimos que permitam identificação do suposto agressor.

7. PRAZO

A parceria vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação na imprensa oficial, podendo ser denunciada, mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias.

8. LOCAL E DIAS DE ATENDIMENTO

O comparecimento aos plantões de audiência de custódia ocorrerá na Comarca de ITAPEKERICA DA SERRA, dois dias da semana, podendo ser ampliado para as seguintes Comarcas:

São Paulo
São Bernardo do Campo
Santo André
Osasco





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Guarulhos
Mogi das Cruzes
Santos Jundiáí
Campinas
Ribeirão Preto
Moji Mirim
Rio Claro
Limeira
Pirassununga
São Carlos
Araraquara
Barretos
Catanduva
Votuporanga
Fernandópolis
Itu
Bragança Paulista
Registro
São José do Rio Preto
Sorocaba
Itapetininga
Presidente Prudente
Bauru
Piracicaba
Araçatuba
São José dos campos
Taubaté
Guaratinguetá
Botucatu
Avaré
Ourinhos
Assis
Presidente Venceslau
Dracena
Tupã
Marília
Jaú
Lins
Andradina
Franca
Batatais
Ituverava
Jaboticabal
Casa Branca
Itapeva
São João da Boa Vista





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Caraguatatuba
Americana
Amparo
Jales
Itanhaém

São Paulo, 07 de dezembro de 2016



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DAVI DEPINÉ FILHO
Defensor Público-Geral



INSTITUTO PRO BONO
MARCOS ROBERTO FUCHS
Diretor Executivo

